



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.309/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Altera a redação da Lei Municipal nº 5.142 de 08 de dezembro de 2023, que Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 5.142 de 08 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, o seguinte imóvel: 1) com Área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 13A – Quadra N – Loteamento Lacerdópolis Ampliação – Bairro Novo Heliópolis – Garanhuns – PE, Perímetro – 98,00m, com Coordenadas geográficas UTM 24L – 779846.00mE – 9018878.00mS. Partindo-se do “P0” situado no vértice entre o lote 12 e lote 13A, no leito da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, com azimute de 20°00’00” a uma distância de 24,00m e confrontando-se com o leito da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, encontramos o ponto “P1”; situado no vértice entre o lote 13A e o lote 13B; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 25,00m e confrontando-se com o lote 13B; encontramos o ponto “P2”; situado no prolongamento do lote 13A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 24,00m e confrontando-se com o lote 13B, encontramos o ponto “P3”; situado no vértice entre os lotes 11, 12, 13B e 13A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 25,00m e confrontando-se com o lote 12, encontramos o ponto “P0” início de partida do presente levantamento com um perímetro de 98,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.”

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 3º da Lei nº 5.142 de 08 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 3º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 ano e 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito





**Art. 51-C** Quando for estipulado a cobrança de valor à título de preço público, não ocorrerá incidência das Taxas de utilização de Espaço Público previsto no Código Tributário - Lei 4.325/2016, em razão da peculiaridade dos eventos artísticos”

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ricardo Coifman

**Código Identificador:05BC527B**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.309/2024**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:**Altera a redação da Lei Municipal nº 5.142 de 08 de dezembro de 2023, que Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 5.142 de 08 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, o seguinte imóvel: 1) com Área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 13A – Quadra N – Loteamento Lacerdópolis Ampliação – Bairro Novo Heliópolis – Garanhuns – PE, Perímetro – 98,00m, com Coordenadas geográficas UTM 24L – 779846.00mE – 9018878.00mS. Partindo-se do “P0” situado no vértice entre o lote 12 e lote 13A, no leito da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, com azimute de 20º00’00” a uma distância de 24,00m e confrontando-se com o leito da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, encontramos o ponto “P1”; situado no vértice entre o lote 13A e o lote 13B; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 25,00m e confrontando-se com o lote 13B; encontramos o ponto “P2”; situado no prolongamento do lote 13A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 24,00m e confrontando-se com o lote 13B, encontramos o ponto “P3”; situado no vértice entre os lotes 11, 12, 13B e 13A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 25,00m e confrontando-se com o lote 12, encontramos o ponto “P0” início de partida do presente levantamento com um perímetro de 98,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00’00” e obtendo assim uma área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.”

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 3º da Lei nº 5.142 de 08 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 ano e 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ricardo Coifman

**Código Identificador:DB520653**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.310/2024**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:**Altera artigos e dispositivos da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o caput, os incisos I, II, X, e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, bem como acrescenta o inciso XI e os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º, além de revogar o inciso IX, todos do art. 143 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) – Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e incide sobre:

I - a localização de qualquer estabelecimento produtor, comercial, industrial, extração, mineração, agrícola, agropecuária, prestação de serviços e congêneres, no território do Município de Garanhuns;

II - o funcionamento de qualquer estabelecimento produtor, comercial, industrial, extração, mineração, agrícola, agropecuária, prestação de serviços e congêneres, no território do Município de Garanhuns;

IX - Revogado;

X - instalação, utilização, localização e funcionamento de torres, antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres;

XI - Serviços Diversos.

§ 1º A licença, a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, será solicitada previamente à localização e funcionamento do estabelecimento e implicará em sua automática inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

§ 2º Enquanto não deferida a solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a cobrança de Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e das demais Taxas pelo exercício regular do poder de polícia terá caráter precário, sujeitando-se o contribuinte às penalidades previstas nesta Lei e na legislação específica de controle urbano do Município de Garanhuns.

§ 3º Contribuinte das Taxas, a que refere este artigo, é qualquer pessoa, física ou jurídica, sujeito à licença prévia ou que utilize ou tenha à sua disposição quaisquer dos serviços públicos prestados pelo Município de Garanhuns.

§ 4º O lançamento e/ou o pagamento de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte.

§ 5º Integram o elenco das Taxas pelo exercício regular do poder de polícia, as seguintes:



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20241230130025.pdf>  
 assinado por: idUser:120